



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 097/2025
TIPO: ADITIVO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88b68a3-770f-41af-90eb-e07240bb5f51



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 097/2025**

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 097/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA: MF
COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**

O município de Juazeiro-Ba, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **MF Comércio Empreendimentos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.628.379/0001-63, sediada na Rua C, Lot. Porto Sul, nº 72, Lote 52, Qd 03, Lot. Porto S, bairro Zona de Expansão, CEP 49.000-590, Aracaju-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Kaynara Silva Maia** inscrita no CPF nº 068.817.374-83., conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 00587.693/2023-91 e Pregão Eletrônico nº 90022/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 097/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 2025062615511919

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D6-2F9-9DE3E16F-79>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a aquisição de mobiliário, cadeiras, conforme descrito abaixo, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região.

2.2. **ACRESCENTAR** 24,73% (Vinte e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 24.910,00** (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **24,73%** (vinte e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 24.910,00** (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.03.000
PROJETO-ATIVIDADE:	2033
ELEMENTO DE DESPESA:	449052
FONTE:	1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 22 de maio de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Contratante

KAYNARA SILVA
MAIA:06881737
483

Assinado de forma digital
por KAYNARA SILVA
MAIA:06881737483
Dados: 2025.05.26
09:14:45 -03'00'

Kaynara Silva Maia

Representante da empresa MF Comércio Empreendimentos e Serviços Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 2606202515511919

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D6-2F617-9DE3E17A>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88b68a3-770f-41af-90eb-e07240bb5f51

Código para verificação: E9D6-2F6A-6FB7-3E2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 26/05/2025 11:12:44

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E9D6-2F6A-6FB7-3E2D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 097/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 097/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: MF Comércio Empreendimentos e Serviços Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 097/2025, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024, Pregão Eletrônico nº 90022/2024, e Processo Administrativo nº 00587.693/2023-91**, para aditamento do contrato referente aquisição de mobiliário, cadeiras, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União, Superintendência Regional de Administração da 5ª Região. **Modalidade do aditivo:** Valor. Acréscimo de 24,73% (Vinte e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao valor do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 24.910,00** (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais) **Data da assinatura:** 22/05/2025.





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **MF COMÉRCIO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 35.628.379/0001-63, FORNECEU mobiliário de cadeiras para atender as demandas de diversas secretarias da prefeitura de Juazeiro, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda, que a referida empresa desempenha satisfatoriamente as suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desabonar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,



John Williams Bezerra dos Santos

CPF: 007.094.595-05

Fiscal do contrato nº 097/2025

ALMOXARIFADO – SEAD



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ LIMA SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:15
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc?idDocumento=a88b46d8-97b7-41a8-900d-500724d4d535>

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>



- 





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88b68a3-770f-41af-90eb-e07240bb5f51

Código para verificação: EF22-F406-C65B-0FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 15/05/2025 16:10:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF22-F406-C65B-0FA5>



CARTA DE ANUÊNCIA

À Sra

Ana Angélica

Secretária de Administração.

Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado ao contrato 097/2025

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Prezada,

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Ba/ Secretaria de Administração, por meio do contrato nº 097/2025, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro Bahia.

1. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da ata, em observância às disposições do Decreto nº 11.462/2023.
2. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento em total conformidade aos termos contrato nº 097/2025, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pela Secretaria, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

Aracaju, 06 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO
DOS SANTOS
FILHO:04375534427

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
FILHO:04375534427
Dados: 2025.05.07 10:29:55 -03'00'

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO
CPF: 043.755.344-27
RG: 6095581



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - PMJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -SEAD

Justificativa técnica para adicional de 25% do contrato Nº 097/2025

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral, desse modo o fornecimento de mobiliário e cadeiras, tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom cumprimento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da prefeitura municipal. Assim sendo, o fornecimento do material supra citado desta natureza torna se uma grande solução para os órgãos públicos que compõem uma gestão municipal, denota-se como grande necessidade para a continuidade dos serviços básicos de atendimento e bom funcionamento da administração como um todo. Deste modo, vista a necessidade de aditivo contratual e embasado do Art. 125, da Lei nº 14.133/21 que diz: Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), requeremos aditivo de valor para o contrato nº 097/2025 na medida aproximada de 25%, para que desse modo não haja prejuízo final sobre a vigência do atual contato, sendo verificado que os quantitativos iniciais não suprirão a demanda atual da Secretaria de administração.



John Williams Bezerra dos Santos
Fiscal do Contrato 097/2025



	Especificação	Unidade	Qtd. 25%	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cadeira fixa encosto em tela e braço fixo - CATMAT: 399298 - CADEIRA FIXA ENCOSTO EM TELA E BRAÇO FIXO. VARIAÇÃO +/-5%. Cor: Preta.	UNID.	16	R\$ 530,00	R\$ 8.480,00
2	Cadeira fixa encosto em tela e braço fixo - Conforme caderno de Especificações Técnicas	UNID.	15	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00
3	Cadeira fixa encosto em tela e braço fixo - Conforme caderno de Especificações Técnicas	UNID.	16	R\$ 530,00	R\$ 8.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.910,00



Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/eip/validaDoc.seam?codigo=78096&chave=880646009004-2019054-27203831

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANJANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>

1



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88b68a3-770f-41af-90eb-e07240bb5f51

Código para verificação: ABC8-9F5C-C03E-A27E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 13:02:38

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/ABC8-9F5C-C03E-A27E>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 237/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia Geral da União
Contrato Administrativo nº 097/2025

Contratada: MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Análise jurídica quanto à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2025

Tipo de aditivo: Acréscimo de valor (25%)

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Adesão à Ata de Registro de Preços. Contrato nº 097/2025. 1º Termo Aditivo. Acréscimo de valor. Aquisição de mobiliário. Limite legal de 25%. Necessidade de verificação dos percentuais por item. Parecer favorável com recomendações. Solicitação de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2025, celebrado com a empresa MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024 da Advocacia-Geral da União, com acréscimo de 25% sobre o valor contratado para aquisição de cadeiras e mobiliário. Justificativa técnica apresentada, com respaldo orçamentário e regularidade documental da contratada. Fundamentação nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de observância do limite legal por item, conforme entendimento do TCU. Recomendação de validação técnica final da proporcionalidade dos acréscimos. Parecer jurídico favorável à formalização do aditivo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração (Memorando nº 12.256/2025), por meio do Memorando nº 12.256/2025, que visa à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2025, celebrado com a empresa MF COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com o objetivo de acréscimo de valor de 25% sobre o montante originalmente pactuado, referente à aquisição de cadeiras e mobiliário para atender diversas secretarias do Município de Juazeiro.

O contrato originou-se por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 0014/2024, promovida pela Advocacia-Geral da União, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90022/2024, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021 e disciplinado no Decreto Municipal nº 056/2024.

O processo administrativo está instruído com os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- Justificativa da área demandante (SEAD);
- Carta de anuência da contratada;
- Planilha com detalhamento dos itens adicionais;
- Parecer contábil atestando adequação orçamentária;
- Cópias atualizadas das certidões fiscais e trabalhista da contratada;
- Cópia integral do contrato original e dos seus anexos.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DO ADITIVO DE VALOR

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Eis letra da lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (....)

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)"

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

3. DO CASO CONCRETO

3.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração unilateral do contrato administrativo quando houver necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, respeitado o limite de 25% previsto no art. 125 do mesmo diploma legal.

No presente caso, o acréscimo proposto está devidamente limitado ao percentual de 25%, conforme demonstrado na planilha anexa. A justificativa técnica aponta aumento da demanda de mobiliário em diversas unidades administrativas, situação superveniente e compatível com a motivação exigida pela legislação.

3.2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGULARIDADE FISCAL

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme parecer contábil emitido pelo setor competente, há dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar a despesa adicional, com indicação da fonte de recursos (Unidade: 03.03.000 – Programa de Trabalho: 2033 – Elemento de Despesa: 449052 – Fonte: 1500).

As certidões fiscais e trabalhistas da contratada encontram-se válidas e em conformidade com os requisitos legais.

3.3. DO CÁLCULO DO LIMITE DE ACRÉSCIMO

A análise jurídica leva em conta que os contratos oriundos de adesão à ARP devem também observar o limite legal de 25% **por item**, e não apenas sobre o valor global. Conforme a planilha apresentada, a proposta de acréscimo está concentrada em itens que já integravam o objeto contratual, mantendo os mesmos preços unitários e sem compensações indevidas entre acréscimos e supressões.

Ressalta-se que a presente análise jurídica não verificou se os acréscimos se deram por cada grupo ou item, individualmente, observados os limites legais previstos.

Por cautela, recomenda-se à unidade técnica a validação final da planilha, observando a proporcionalidade item a item, conforme jurisprudência do TCU.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2025**, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal de acréscimo **por item** contratado e respeitadas as demais orientações deste parecer.

Assim, recomenda-se que, previamente à formalização do aditivo, a Secretaria interessada promova a validação da proporcionalidade dos acréscimos por item ou grupo, com respaldo na planilha contratual original e de forma





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

individualizada, de modo a mitigar riscos de glosa futura e garantir a estrita legalidade do ajuste.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

